



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 001/2019 – PE GEROU O AUTOGRAFO DE LEI N.º 608/2019

SUMULA: ALTERA O ANEXO III DA LEI
MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS
PROVIDENCIAS.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
LEITURA: 21/01/2019
1º VOTAÇÃO: 21/01/2019
2ª VOTAÇÃO: 21/01/2019

**APROVADO PELOS VEREADORES
PRESENTES**

DIGITALIZADO



606

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Municipal

Ofício nº. 001/2019-PJ

Imbaú, 17 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº. 001/2019, que dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Municipal 407/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe: "Art. 5º- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

Assim, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser de 4,17%, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Diante do exposto, queremos contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, solicitando para tanto dispensa de parecer das comissões e realização de reunião extraordinária para tratar deste assunto.

Atenciosamente,

Lauri de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PEISSIONARO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

PROJETO DE LEI
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Protocolo sob nº 002
Em data de: 17/01/2019

Responsável Protocolo
Fone (0xx42) 3278-1232
R. Francisco S. Kortz, 473 - Imbaú - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Municipal

MENSAGEM Nº. 001/2019

Imbaú, 17 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº. 001/2019, que dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Municipal 407/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe: "Art. 5º- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

Assim, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser de 4,17%, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Diante do exposto, queremos contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, solicitando para tanto dispensa de parecer das comissões e realização de reunião extraordinária para tratar deste assunto.

Atenciosamente,


Laur de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

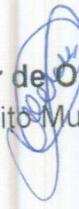
SÚMULA: ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art.1º- O anexo III da Lei Municipal 407/2011 passa a vigorar com aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) passando o piso de vencimento inicial do magistério público de Imbaú no valor de R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.


Laurir de Oliveira
Prefeito Municipal

PROCESSO N°:

INTERESSADO: PROFESSORES REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO: Reajuste salário magistério

DESPACHO N° 002/2019

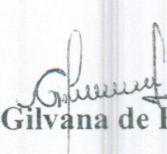
Solicitamos Lei Municipal referente ao reajuste dos professores conforme notícia do MEC (<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=72571>, O piso salarial do magistério será reajustado para R\$ 2.557,74, a partir de 1º de janeiro de 2019. O Ministério da Educação anunciou nesta quarta-feira, 9, o reajuste de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Encaminho a este setor para andamento para elaboração da Lei, já que essa alteração não tem a necessidade de publicação no diário oficial da união.

Aguardo para adotarmos as medidas necessárias para o pagamento desses vencimentos.

Imbaú, 14 de janeiro de 2019.



Gilvana de Fátima Oliveira Goss

Diretora da Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTÓCOLO	
Nº.....	68
EM DATA DE:	14 / 01 / 19
RESPONSÁVEL PROTOCOLO	
(42) 3278-8100	
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR	

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 001/2019

VEREADOR	DATA DE RECEBIMENTO	ASSINATURA
ALEX SANDRO DE OLIVEIRA		
DAVID J. ANTUNES TEIXEIRA		
ESMAEL JOSE DE MENEZES	21/01/2019	
FLORIANO FERREIRA PEDROSO	21/01/2019	
JOSOEL SEBASTIÃO DA SILVA	21/01/2019	
LUIZ CARLOS VIEIRA PRESTES	21/01/2019	
MANOEL EURIDES GONÇALVES	21/01/2019	
MARISTELA PELISSARO	21/01/2019	
WELLINGTON LUCIO DE JESUS	21/01/2019	



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 01/2019

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.”

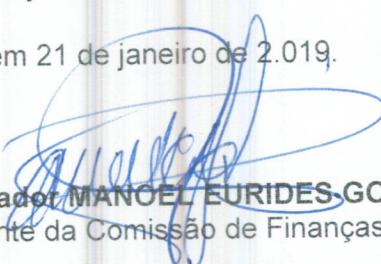
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que “Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe: “Art. 5º- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Assim, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser de 4,17%, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008”.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de reajuste dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de janeiro de 2.019.


Vereador MANOEL EURIDES GONÇALVES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Relator


Vereador DAVID JOSÉ A. TEIXEIRA
Membro



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 01/2019

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que “Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe: “Art. 5º- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Assim, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser de 4,17%, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008”.

Ainda, cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Prefeito Municipal legislar sobre matéria que trata de remuneração dos servidores públicos municipais, conforme art. 71, da Lei Orgânica Municipal.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de reajuste dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 01/2019, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de janeiro de 2.019.

Vereador WELLINGTON LÚCIO DE JESUS
Presidente

Vereador FLORIANO FERREIRA PEDROSO
Relator

Vereador ESMAEL JOSÉ DE MENEZES
Membro



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º 009/2019

Imbaú, 21 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Venho através desse encaminhar a Vossa Excelência AUTOGRAFO DE LEI N.º 608/2019, de iniciativa do Poder Executivo, referente ao PROJETO DE LEI N.º 001/2019, **SÚMULA: ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS**, que constou no Expediente da Reunião Extraordinária realizada em 21/01/2019 (leitura, 1^a e 2^a votação).

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para relevarmos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MARISTELA PELISSARO

Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

Ao
Exmº Senhor
Lauri de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO	
Nº	224
EM DATA DE	21/01/2019
RESPONSÁVEL PROTOCOLO	16:41
(42) 3278-8100	
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR	



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI N ° 608/2019

Súmula: "SÚMULA: ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- O anexo III da Lei Municipal 407/2011 passa a vigorar com aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) passando o piso de vencimento inicial do magistério público de Imbaú no valor de R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Edifício da Câmara Municipal de Imbaú, 21 de janeiro de 2019.


Vereadora **MARISTELA PELISSARO**
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano V Edição nº 0599

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr

Lei Municipal nº 520, de 19 de Maio de 2015.

LAUR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Francisco Siqueira Kortez, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

E-mail: imprensa@imbau.pr.gov.br

Site: www.imbau.pr.gov.br

vencimento inicial do magistério público de Imbaú no valor de R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Laur de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO N°. 028/2019
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Municipais nºs. 140 e 141, de 19 de maio de 2005 e Lei Municipal 310 de 09 de dezembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de 29 de janeiro de 2019 a **Sr.ª AMANDA PROENÇA DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 110372159/PR, no cargo Diretora da Divisão de Fundef. Símbolo CC-3 do Quadro de Provimentos em Comissão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Os Pioneiros, em Imbaú, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2019.

Laur de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI nº 608 de 25 de janeiro de 2019.

SÚMULA: "ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 407/2011 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O anexo III da Lei Municipal 407/2011 passa a vigorar com aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) passando o piso de

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.imbau.pr.gov.br